

À CÂMARA DE VEREADORES DE IBITINGA

Ilustríssimo Senhor Vereador

FERNANDO INÁCIO

Requerimento Câmara nº 26/2024;

A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, neste ato representada por seu interventor, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar ao quanto solicitado no supramencionado requerimento.

a) Sendo de conhecimento deste edil no mês de setembro do ano de 2023, através do Ex Interventor Judicial o Senhor Renato Luis Mochi, de que este documento já havia sido elaborado, questiona se: Por que a Referida Prestação de Contas do Empréstimo de 5 Milhões de reais não foi apresentada aos órgãos competentes?

Informamos que não temos conhecimento do motivo pelo qual o antigo interventor não procedeu pela entrega das prestações de contas do referido empréstimo. Por este motivo se fez necessário a notificação extrajudicial para que este apresente a referida prestação de contas referente ao empréstimo de 5 milhões, bem como dos meses em que permaneceu como interventor.

Em contra partida, informamos que nossa equipe contábil está de forma concomitante realizando a auditoria nas referidas contas para apresentar ao juízo todos os dados solicitados.

b) Esta prestação de contas do Empréstimo da Santa Casa, já foi encaminhada ao Judiciário? Se sim, enviar cópia, caso contrário, quando será entregue?

Encontra-se em andamento a referida prestação de contas.

c) Quem era o Contador responsável do hospital, no ano de 2022?

Empresa Zello.

d) A empresa Zelo Contabilidade, de propriedade do Contador Renato Luís Mochi, continua prestando serviços a Santa Casa de Ibitinga? Requeiro cópia existente do(s) contrato(s) de Prestação de Serviços Contábeis da empresa Zelo, de todo o período laborado na Santa Casa de Ibitinga, bem como cópia das Notas Fiscais emitidas mensalmente pela empresa nos exercícios dos anos: 2021, 2022, e 2023.

Diante do levantamento junto ao setor financeiro, a empresa responsável pela contabilidade durante os anos de 2021 a julho de 2023 foi a empresa Zello contabilidade, todavia, após julho de 2023 até janeiro de 2024, a empresa responsável pela referida prestação de serviços era a empresa Igor Sanches - ME, empresa na qual teve ser contrato rompido em janeiro de 2024, no início da atual administração.

Documentos solicitados em anexo.

e) Por qual motivo, o Demonstrativo Contábil Exercício do Ano 2022 da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, não foi entregue e publicado em Diário Oficial, tendo em vista que, legalmente, o prazo máximo de publicação é de 5 meses da data do encerramento do exercício?

Iremos notificar a referida empresa, bem como o interventor da época para que preste os esclarecimentos solicitados.

f) Quem é o atual Contador da Santa Casa de Ibitinga? O referido é funcionário da Entidade? Qual a forma, regime de contratação do atual contador do hospital? Encaminhar documentação de registro profissional do Atual profissional que atua

na Contabilidade da Entidade, bem como cópia do contrato de prestação de serviço.

A atual empresa de contabilidade se trata de empresa terceirizada, tendo como domicílio fiscal a cidade de Itápolis, contratada como Pessoa jurídica.

Cópia do contrato em anexo.

Reiteramos nosso voto de elevada estima e consideração.

Ibitinga, 1º de abril de 2024.



GUSTAVO CORRADINI
Interventor Judicial da Santa Casa de Ibitinga

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis, de um lado, **CONSULTORIA CONTABIL PRIME LTDA**, CNPJ de nº 49.596.688/0001-03, IE de nº 375.159.019.110, com sede na Rua Artista Puzzi Nº: 199 Complemento: Sala 01, CEP: 14.900-000 Bairro Jardim Campestre III, na cidade de Itápolis-SP, CEP 14900-000, Centro, Itápolis/SP representado pelo seu socio **DANIEL APARECIDO ALBANO**, com sede na rua Artista Puzzi, nº 199, Jardim Campestre III, na cidade de Itápolis-SP, CEP 14900-000, Centro, Itápolis/SP, portador da Cédula de Identidade RG 33.333.843.1/SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº 276.102.138-02, Ambos devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITNGA**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 49.270.671/0001-61, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1090, Centro, na cidade de Ibitinga-SP CEP 14940-064, neste ato representado, por seu interventor Dr. Gustavo Corradini, solteiro, advogado, portador do RG de nº 562173006-SSP/SP, inscrito no CPF de nº 509.143.448-89 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, entre si, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos seguintes serviços profissionais:

1.1. ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1. Classificação e escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.
- 1.1.2. Apuração de Balancetes e Demonstrações Contábeis, **mensais**.
- 1.1.3. Balanço Anual e Demonstrações Contábeis.
- 1.1.4 Demais relatórios que sejam necessários.

1.2. ÁREA FISCAL

- 1.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam, federais, estaduais ou municipais.
- 1.2.2. Escrituração dos registros fiscais do IPI (qdo couber), ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos.
- 1.2.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3. ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- 1.3.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes.
- 1.3.2. Elaboração da declaração de imposto de renda - PJ anual, demais informes e declarações aos órgãos públicos.
- 1.3.3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, por acesso remoto e presencial 10 hrs semanais, em obediência às seguintes condições:

2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

- 2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.
- 2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.
- 2.1.3. Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), de prestação de serviços, bem como comunicação de seu eventual cancelamento.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

- 2.2.1. Até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, acima.
- 2.2.2. Se preferir, semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte.

2.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

- 2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos à **CONTRATANTE** far-se-á com antecedência mínima de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.
- 2.3.2. A entrega de Balancete mensal far-se-á até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, atendimento de eventuais pendências após conciliação e principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.4. A remessa de documentos ou informações entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo quando entregue em loco ou registrada e arquivada quando efetuada através de correio eletrônico.

2.5 A **CONTRATADA** compromete-se a comparecer na sede da **CONTRATANTE** para sanar dúvidas, bem como realizar o recolhimento dos documentos necessários para realização do respectivo contrato durante 3 (três) dias na semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803-96 do Conselho Federal de Contabilidade e outras medidas.

3.2. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços a partir da assinatura do contrato, ora contratados, em caso de culpa ou dolo devidamente comprovados.

3.2.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, desde que comprovadas por todos os meios e em especial mediante registros escritos, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, devendo realizar a entrega dos documentos solicitados no prazo máximo de 15 dias úteis.

3.4. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, sistemas de contabilidade interno, acesso remoto, colaboradores, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os honorários profissionais correspondentes a R\$ 7.000,00

(seis mil reais) mensais. O pagamento deverá ser feito sempre até o 20º dia do mês subsequente, podendo a cobrança ser veiculada por meio de pix no CNPJ, depósito ou boleto bancário.

4.2.1. Serão 12 mensalidades anuais (não cobramos 13º), iniciando em 05/02/2024.

4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.3. Os honorários serão reajustados, no dia 1º do mês de fevereiro de cada ano, e automaticamente, segundo a variação do índice de reajustes de salários e benefícios em decorrência do dissídio coletivo dos empregados das empresas de serviços contábeis.

4.2.4. O valor dos honorários para o ano de 2024 previsto no item 4.2. foi estabelecido segundo o montante de lançamentos contábeis e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, e de acordo com ajustes entre as partes, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior ou inferior aos parâmetros mencionados na proporção de 15% (quinze por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, como segue:
Outros parâmetros convencionados entre as partes.

4.2.6. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.2.7. Todos os serviços que forem reprocessados por envio de informações incorretas ou por alterações de informação serão cobrados a parte a razão de R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora trabalhada.

4.2.8. Por reprocessamento de serviços advindos de outra empresa de contabilidade as partes de comum acordo ajustarão os honorários especiais para tal fim e convencionarão entre si quais os documentos que serão necessários para dar continuidade aos trabalhos.

4.3. Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1. São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente:

- 1) alteração contratual, atas e outros processos societários; 2) abertura e baixa de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidões do Foro em geral; 5) Homologação na DRT ou Sindicatos; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE, Bancos e outros que vierem a ser instituídos e necessários, 10) processos de restituição de impostos, 11) atendimento à fiscalização e outros processos

oficiais, judiciais ou extrajudiciais e serviços especiais que não estejam contemplados no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará a partir de 05/02/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito, sem cobrança de qualquer tipo de multa. A renovação do respectivo contrato deverá ser realizado mediante termo aditivo.

5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra empresa contábil ou contabilista, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades fiscais e ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2, mediante notificação prévia da suspensão.

5.4. A falência da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas nos artigos 51 e 105 da Lei nº 11.101-05 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Itápolis/São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itápolis SP, 01 de fevereiro de 2024.



CONSULTORIA CONTABIL PRIME LTDA
DANIEL APARECIDO ALBANO
CONTRATADA



SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
CONTRATANTE

Gustavo Corradini
Interventor Judicial